

## RESOLUÇÃO Nº 3/REIT - CEPEX/IFRO, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Estatuto e, considerando o Processo nº 23243.005794/2019-69;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

### **UBERLANDO TIBURTINO LEITE**

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 21/01/2020, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0815014** e o código CRC **6105951B**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 3/REIT - CEPEX/IFRO, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REDE NACIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO – PROFNIT – LINK: [0775371](#)**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REDE NACIONAL EM  
PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA  
PARA INOVAÇÃO – PROFNIT DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**

Estabelece as normas de funcionamento para o PROFNIT no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, em consonância com o Regimento Nacional e as Normas Acadêmicas Nacionais do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REDE NACIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO – PROFNIT e com os regulamentos vigentes no Instituto Federal em que se encontra o curso.

**Art. 1º** O presente regulamento está subordinado ao Regimento Nacional e às Normas Acadêmicas Nacionais do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REDE NACIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO – PROFNIT e tem o objetivo de complementar tais normativas de acordo com as características do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (Ponto Focal) e Instituições Associadas.

**CAPÍTULO I  
DO FUNCIONAMENTO DO CURSO**

**Art. 2** O MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO - PROFNIT possui estrutura semestral e modelo presencial, de acordo com a LDB, com oferta nacional em conformidade com a Rede da qual faz parte.

**Art. 3** As disciplinas serão ofertadas em dias e horários divulgados no edital de seleção e de acordo com o calendário acadêmico publicado semestralmente.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente o professor que desejar agendar aulas/atividades em outros dias diferentes do proposto, dentro do semestre letivo, assim o poderá realizar desde que com a anuência e concordância prévia da Coordenação Acadêmica Institucional do PROFNIT e de todos os alunos matriculados na disciplina, respeitadas as prerrogativas dos alunos sabatistas.

**Art. 4** Cada disciplina do PROFNIT possuirá um docente Responsável Institucional, membro do corpo docente do Ponto Focal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, designado pela Comissão Acadêmica Institucional (CAI). O substituto do docente Responsável Institucional é o Coordenador da CAI.

**Art. 5** O docente Responsável Institucional deve respeitar e apoiar a Coordenação Nacional da Disciplina, colocando em prática o que for determinado nacionalmente.

## **CAPÍTULO II DA MATRÍCULA**

**Art. 6** Os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso (ENA), para ingressar no PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REDE NACIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO – PROFNIT deverão realizar a matrícula geral e as matrículas em todas as disciplinas do primeiro semestre, em data, horário e local a serem divulgados pela Coordenação Acadêmica Institucional do PROFNIT ou Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do *Campus*.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga conquistada, gerando a convocação de candidatos suplentes, por ordem de classificação, que serão notificados via e-mail ou por telefone.

**Art. 7** No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão atender integralmente às informações prestadas no ato de sua inscrição em relação à reserva de vagas e cotas, quando houver, declarando sua aceitação às regras do Programa e entregando os documentos exigidos.

**Art. 8** Os discentes regularmente matriculados no MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO – PROFNIT, no Ponto Focal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), farão parte do corpo discente regular dessa Instituição e a eles se estendem todos os direitos, deveres e responsabilidades comuns aos demais discentes, nos limites da legislação nacional e institucional.

**Art. 9** O PROFNIT possui oferta nacional e concede aos egressos o título

de Mestre, sendo coordenado pela Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e integrado por Pontos Focais e Instituições Associadas

**Art. 10** Será desligado do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo do curso.

**Art. 11** Em casos excepcionais, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, desde que aprovado pela Comissão Acadêmica Institucional (CAI).

**Art. 12** O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

**Art. 13** O discente comprovadamente enfermo e que não tenha condições de cursar as disciplinas na sede do Curso ou que necessite faltar a atividade pedagógica em razão de problema de saúde, poderá requerer Atendimento Domiciliar.

§ 1º Caberá à Comissão Acadêmica Institucional apreciar, no menor tempo possível, as solicitações de Atendimento Domiciliar.

§ 2º Caberá à Coordenação Acadêmica Institucional do PROFNIT convocar Reunião Extraordinária para deliberar sobre pedidos de Atendimento Domiciliar, bem como informar a/ao discente demandante, no menor tempo possível, o parecer referente ao solicitado.

§ 3º Caberá ao docente responsável pela disciplina ou atividade pedagógica elaborar e enviar a/ao discente demandante de Atendimento Domiciliar o Plano de Estudo Especial, responsabilizando-se pelo apoio pedagógico presencial ou virtual do discente.

§ 4º Sempre que possível o atendimento em regime domiciliar de discente enfermo será feito de forma presencial e na impossibilidade do atendimento de modo presencial o atendimento será realizado à distância, por correio eletrônico, plataforma digital, telefone ou outra tecnologia da informação e comunicação acessível ao discente e docente.

**Art. 14** A discente gestante poderá usufruir da licença-maternidade com o Regime de Exercício Domiciliar, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

**Art. 15** Não serão autorizadas as transferências de discentes de um Ponto Focal para outro, exceto nos casos explicitamente determinados por Lei.

**Art. 16** Não serão aproveitados créditos de disciplinas obtidos fora do Programa.

### **CAPÍTULO III DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 17** A determinação dos locais e horários das defesas, assim como a divulgação das mesmas, são de responsabilidade da Coordenação Acadêmica Institucional, e deve obedecer ao Calendário Acadêmico Nacional.

**Art. 18** Para realizar o exame de qualificação é necessário que o discente esteja inscrito na disciplina de Exame de Qualificação após a conclusão e aprovação em todas as disciplinas obrigatórias.

**Art 19** A sessão de Qualificação será fechada e presidida pelo(a) professor (a) orientador (a). O discente terá disponibilidade de 15 – 20 minutos para a apresentação. Os membros da banca terão disponibilidade de 20 - 30 minutos para arguição. Terminada a avaliação a banca se reunirá privativamente para a deliberação final. A Banca Examinadora atribuirá um dos conceitos ao trabalho avaliado. Ao Exame de Qualificação de cada discente será atribuído o grau de "Aprovado" ou "Não Aprovado".

**Art. 20** O parecer da Banca será registrado em uma Ata. Sugestões e pedidos de correções constarão anexos à Ata, em formulário próprio. As recomendações e pedidos de correção realizados pela banca deverão ser atendidos pelo(a) orientando(a), quando pertinentes, no Trabalho de Conclusão de Curso. Após a assinatura da Ata pelos avaliadores, a mesma deverá ser encaminhada à Secretaria do Ponto Focal do IFRO para o registro acadêmico na documentação do mestrando.

**Art. 21** No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o(a) mestrando(a) terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se submeter a um novo exame, e em caso de nova reprovação será desligado do Programa.

**Art. 22** Será assegurado ao discente o direito de apresentar seu trabalho no formato que lhe parecer mais adequado, sendo incentivadas formas criativas de apresentação, respeitado o limite de tempo da apresentação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**

**Art. 23** A publicidade das datas e locais de apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, bem como à composição das bancas examinadoras, serão de responsabilidade da Comissão Acadêmica Institucional (CAI).

**Art. 24** De acordo com o item 12 das Normas Acadêmicas do Programa, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) está normalizado pela está normalizado pela Comissão de Acompanhamento Acadêmico (CAA) e deve ser em uma ou mais modalidades aprovadas pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN), versar sobre temas pertinentes às atividades de Núcleos de Inovação Tecnológica e Ambientes Promotores da Inovação, e ter impacto em ambientes profissionais.

**Parágrafo 1º** - Só poderá defender o Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno que tiver cumprido todas as atividades acadêmicas obrigatórias e ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

**Parágrafo 2º** - Para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá apresentar produção técnico-científica mínima, definida pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN).

**Parágrafo 3º** - A produção técnico-científica mínima para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como os respectivos critérios de aferição, será revisada periodicamente e divulgada pela CAN por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

**Parágrafo 4º** - A composição das bancas examinadoras será validada pela Comissão Acadêmica Institucional. Cada banca examinadora de Trabalho de

Conclusão de Curso, deverá incluir pelo menos três membros e, preferencialmente, atender os seguintes requisitos:

- ao menos um docente do PROFNIT e externo ao Ponto Focal em que o discente está matriculado;
- ao menos um membro do setor profissional onde o(a) discente poderá atuar.

**Parágrafo 5º.** É permitida a participação de membros da banca examinadora por meio de videoconferência.

**Art. 25** Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão publicados, após a aprovação final da banca julgadora, na página do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

**Art 26** A defesa será homologada pela Banca e pela Comissão Acadêmica Institucional do Ponto Focal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

## **CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 27** Caberá à Coordenação Acadêmica Institucional do PROFNIT monitorar a distribuição de orientações a cada discente matriculado, a partir da triagem dos temas de interesse de pesquisa dos(as) discentes e das linhas de pesquisa e experiências dos(as) docentes em relação ao tema, observando, sempre que possível, a equidade do número de discentes por orientador(a).

**Art. 28** São atribuições do(a) docente orientador(a):

- I. Orientar os discentes sob sua responsabilidade quanto à dinâmica e funcionamento do curso, zelando o bom desempenho de suas atividades;
- II. Auxiliar o discente na elaboração de seu projeto de pesquisa e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- III. Auxiliar o discente na elaboração e submissão do Protocolo de pesquisa e em todo o processo de comunicação junto ao Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia e das demais

- Instituições coparticipantes, quando necessário;
- IV. Revisar, quando solicitado, os textos, trabalhos, relatórios e demais produções científicas elaboradas pelo discente;
  - V. Atuar como coautor dos artigos, capítulos, livros e demais produtos desenvolvidos pelo discente, no âmbito do Mestrado, contribuindo de modo efetivo na composição de tais obras;
  - VI. Orientar e auxiliar o discente na submissão de artigos científicos a periódicos de indexados;
  - VII. Solicitar à Comissão Acadêmica Institucional as providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de banca examinadora;
  - VIII. Participar, como membro presidente da banca examinadora de seus orientandos;
  - IX. Aprovar o requerimento de renovação e trancamento de matrícula, de matrícula em disciplinas eletivas, de qualificação e defesa do trabalho final;
  - X. Informar tempestivamente à Coordenação Local do PROFNIT sobre qualquer problema, conflito de interesse ou dificuldade na orientação, bem como sobre eventuais ausências e afastamentos;
  - XI. Indicar, caso necessário, co-orientador(a) integrante do quadro de docentes Rede PROFNIT para auxiliar o discente no desenvolvimento da pesquisa no período de seus impedimentos, ou durante todo o percurso da pesquisa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS MATRÍCULAS NAS DISCIPLINAS ELETIVAS**

**Art. 29** Os discentes do PROFNIT poderão matricular-se em disciplinas eletivas ofertadas em qualquer Ponto Focal e Instituições Associadas (IA), conforme anuência de seus orientadores e observância aos procedimentos de matrícula

publicados pela Coordenação Acadêmica Nacional e repassados pela Coordenação Acadêmica Institucional.

**Parágrafo único.** Para fins de matrícula em disciplinas eletivas alunos de outro Ponto Focal matriculado em eletiva do IFRO será considerado “Discente do PROFNIT Externo ao IFRO” e deverá receber Atestado de matrícula especial, Declaração de Frequência e Declaração de Aproveitamento de Créditos em Disciplina, sem prejuízo de outros documentos que porventura venham a ser demandados pela Coordenação Acadêmica Nacional do Programa.

**Art. 30** O processo de matrícula dos discentes do PROFNIT nas disciplinas eletivas, dar-se-á mediante divulgação que estabelece o período, as normas, as disciplinas eletivas ofertadas e o número de vagas.

**Art. 31** Após encerramento do período letivo, será emitido pelo IFRO, atestado contendo a(s) disciplina(s) cursada(s) pelo discente do PROFNIT externo ao Ponto Focal ofertante, Declaração de contendo a informação “Aprovado” ou “Não Aprovado” e Declaração de Frequência. Tais documentos deverão ser enviados por *e-mail* ao discente e ao Coordenador do Ponto Focal de origem do mesmo, com cópia para a Coordenação Acadêmica Nacional do Programa. O mesmo procedimento será aplicado aos discentes do IFRO que cursarem disciplinas eletivas em outro Ponto Focal.

## **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO**

**Art. 32** As atividades avaliativas deverão constar nos Planos de Ensino de cada disciplina e a proposta avaliativa, instrumentos a serem utilizados, objetivos e critérios de pontuação deverão ser esclarecidos aos alunos no início das aulas.

**Art. 33** Os discentes do PROFNIT serão avaliados por nota, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

**§ 1º.** Nas disciplinas realizadas, para ser aprovado o discente deverá apresentar um mínimo de 75% (setenta e cinco) de frequência e obter nota 60,0 (sessenta).

§ 2º. A Avaliação das disciplinas obrigatórias do PROFNIT tem duas notas: AV1 e AV2. A nota final é calculada:

$$\text{NOTA FINAL} = (0,5 * \text{AV1}) + (0,5 * \text{AV2})$$

A AV1 vale 50% da nota final e pode incluir composição de várias notas de atividades recomendadas pelas oficinas pedagógicas, exames orais, dinâmicas de grupo, exercícios, palestras ou outras atividades. A elaboração, aplicação e correção dos instrumentos que geram a nota AV1 são de competência do Responsável Institucional pela disciplina na Comissão Acadêmica Institucional.

A AV2 vale 50% da nota final e consiste na Avaliação Nacional elaborada pela Coordenação Nacional da Disciplina e aplicada no Ponto Focal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) pelo Responsável Institucional da disciplina, de acordo com os modelos recebidos e com o Cronograma aprovado pela CAN.

§ 3º. A avaliação de rendimento acadêmico do discente poderá ser igual à das disciplinas obrigatórias.

§ 4º. A avaliação dos discentes em cada disciplina é de competência do respectivo docente Responsável Institucional, respeitadas as normas do Ponto Focal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) e do PROFNIT.

§ 4º. O discente que reprovar duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória será desligado do curso.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL**

**Art. 34** A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva e deliberativa, presidida pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico Institucional, e composta pelo Vice-Coordenador, pelos docentes do PROFNIT na Instituição Associada e por 01 representante discente eleito pelos seus pares.

§1º. O(A) Coordenador(a) Acadêmico Institucional e o(a) Vice-Coordenador(a) são docentes permanentes do Programa, com título de doutor, eleitos pela Comissão Acadêmica Local e pelos discentes do curso, conforme o rito comum à instituição, definido em regimento próprio.

§2º. Cabe a Comissão Acadêmica Institucional expedir normas complementares ao Programa por meio de Instrução Normativa.

§3º. O período de mandato do representante discente é de 2 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período.

§4º O período de mandato do(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) Institucional é de 2 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Institucional do Ponto Focal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), com possibilidade de recurso à Comissão Acadêmica Nacional.